



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assistência técnica, com fornecimento de peças e de consumíveis, manutenção preventiva programada, manutenção corretiva, monitoramento de alarmes e suporte técnico 24x7x365, para equipamentos e instalações pertencentes ao ambiente físico seguro, solução Sala-Cofre.

RECORRENTE: GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

1. RELATÓRIO

GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 03.888.247/0001-84, com sede na rua dos Manacás, 276, 1º andar, sala 24, Jardim da Glória, Cotia, SP, CEP 06.711-500, apresentou impugnação ao edital regulatório do presente Pregão Eletrônico, conforme documento anexo.

Em suas razões, alega, em síntese, haver vício no instrumento convocatório, por restringir a competitividade (cita a Lei 8.666/93 e a Lei Federal 10.520/02). Pondera que a exigência de atestado de capacidade técnica de serviços de manutenção programada preventiva e manutenção corretiva de sala cofre certificada pela ABNT NBR 15.247 para habilitação, conforme subitem 7.8.1 do edital deve ser afastada.

Relata, ainda, inexistir empresa que tenha prestado serviços de manutenção em sala cofre certificada pela ABNT NBR 15.247. E entende haver confusão por parte da equipe técnica que elaborou o edital quanto diz *in verbis* “é que a elaboração do edital combatido confunde forma certificada de construção e instalação com a simples manutenção do equipamento e troca de componentes que preservam a forma construtiva e de instalação”.

Esta Secretaria remeteu a impugnação à área requisitante, por se tratar de matéria técnica.

É o relatório.

2. ADMISSIBILIDADE

2.1 – Tempestividade

O artigo 18 do Decreto nº 5.450/2005, bem como a cláusula 19.1 do edital, dispõem que, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, desde que o faça até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

A sessão de abertura foi marcada para o dia 25/10/2017, às 13:00h, para abertura das propostas (meio eletrônico) e 13:30h para realização da sessão de lances, conforme publicação do documento e-Pad 31.634-2017-4. A impugnação foi apresentada no dia 23/10/2017, às 17:32h, logo intempestiva, não atendendo ao prazo legal, não se havendo falar em efeito suspensivo.

3. MÉRITO

Da Vedação da Exigência do Atestado de Capacidade Técnica de Serviços de Manutenção Programada Preventiva e Manutenção Corretiva de Sala Cofre Certificada pela ABNT NBR 15.247 para Habilitação de Licitante

Enviada a impugnação à área técnica do Regional, obteve-se, em resposta, o que abaixo se explicita:

“A sala-cofre é um ambiente que possui diversos recursos para preservar a integridade física de hardware e dados de alta criticidade. Devido à variedade de objetivos, os projetos de salas-cofre diferem entre si no grau de segurança desejado na proteção do material. Assim, uma sala-cofre pode dispor do mais alto grau de proteção, enquanto outra pode dispor de menos recursos, tornando-a vulnerável. Especificamente com relação à sala-cofre para datacenter que está em pleno funcionamento nas instalações do TRT3, esta dispõe de inúmeros subsistemas internos e externos capazes de garantir a integridade e alta disponibilidade dos dados, sendo certificada pela norma ABNT NBR 15.247.

Na fase do estudo técnico preliminar, onde outras contratações recentes foram analisadas, a qualificação técnica é um ponto estratégico para compor o objeto a ser contratado. Pois, uma sala já certificada apresenta os subsistemas e redundâncias exigidas na norma, por isso pretende-se que o licitante tenha experiência em sala-cofre certificada por essa norma e assim experiência em seus subsistemas. Observa-se, que não se exige a certificação da empresa na norma, mas a comprovada experiência de manutenção em ambiente certificado torna-se indispensável para manter as qualidades técnicas da sala-cofre em toda sua diversidade e preservar o alto investimento feito, nesse ambiente, por este E. Tribunal.

Hoje no mercado há duas empresas certificadas pela ABNT e outra autorizada a prestar o serviço. Essas tem como comprovar a capacidade de prover os serviços específicos para as salas-cofre nos termos da NBR 15.247, não obstante outros interessados podem vir a obter a experiência e até mesmo a certificação para participar do pregão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

A importância de se exigir a experiência de manutenções em salas-cofres que tenham a Certificação da ABNT NBR 15247 é a prova de que o produto que foi mantido pelo licitante tem as mesmas características e qualidades do produto testado em laboratório, avaliado pela ABNT dentro de padrões e exigências internacionais, e que funcionará perfeitamente em caso de incêndio, alagamento ou outro tipo de ocorrência para a qual tenha sido testada. É a garantia que cumprirá com sua função de proteção do hardware e dos dados em um caso fortuito ou um momento crítico

Concluimos que todos os requisitos exigidos na qualificação técnica deverão ser mantidos, para a proteção do alto investimento já realizado ao adquirir uma Sala Cofre certificada pela ABNT NBR 15247 e principalmente para manter a integridade das informações e dos equipamentos de TIC desta Diretoria”.

Diante disso, a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações opina pela manutenção do subitem 7.8.1 cláusula no instrumento convocatório, visando à proteção do alto investimento já realizado ao adquirir Sala Cofre certificada pela ABNT NBR 15247 e principalmente para manter a integridade das informações e dos equipamentos de TIC.

4. CONCLUSÃO

Pelos fundamentos acima expostos, resolve a pregoeira não conhecer da impugnação oferecida por **GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, por intempestiva, e, recebê-la apenas como direito de petição, nos termos do art. 5º da CR/88, inciso XXXIV, alínea a.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2017.

Cláudia Sturzeneker Cypreste
Pregoeira